



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Voto nº 41755

Registro: 2025.0000280314

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2223849-46.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante JARDELINO DE SOUZA OLIVEIRA, é embargada RENATA SOLTANOVITCH.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CRISTINA ZUCCHI (Presidente), L. G. COSTA WAGNER E ISSA AHMED.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTINA ZUCCHI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Voto nº 41755

Embargante: JARDELINO DE SOUZA OLIVEIRA

Embargada: RENATA SOLTANOVITCH

Comarca: São Paulo – 9ª Vara Cível (Proc. 0030966-10.2018.8.26.0100)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL
CONSTATADO E SANADO.

Embargos de declaração acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração digitais (fls. 01/03) opostos contra o acórdão de fls. 101/108 apensas, que, por votação unânime, deu parcial provimento ao recurso do executado e embargantes, com determinação.

Afirma o executado e embargante, em necessária síntese, haver erro material do v. acórdão em relação à exclusão dos honorários periciais do alcance do benefício da assistência judiciária, uma vez que o pedido da benesse é anterior à determinação da perícia contábil.

Regularmente processado, sobreveio manifestação da embargada (fls. 08/09).

É o relatório.

Razão assiste ao embargante.

Observou-se, no v. acórdão embargado, que os efeitos da concessão da assistência judiciária operam *ex nunc*, de modo que não poderiam alcançar custas, despesas processuais e verbas sucumbenciais anteriormente estabelecidas, inclusive os honorários periciais.

Todavia, constata-se erro material do v. acórdão, uma vez que a perícia contábil foi determinada na fase de cumprimento de sentença, **após o pedido de assistência judiciária formulado pelo executado.**

Desse modo, razoável que o benefício da assistência judiciária concedido pelo v. acórdão embargado alcance também os honorários periciais.

Por conseguinte, fica o embargante e executado isento do pagamento do salário do perito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Voto nº 41755

Ante o exposto, pelo meu voto, acolho os embargos de declaração, nos termos do acórdão.

CRISTINA ZUCCHI
Relatora